

Secretaria

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

1951

PROJETO N.º 10343 DE
OI

ASSUNTO:

Protocolo n.º

Transfere para Belo Horizonte, até que seja cumprido o disposto no art. IV das Disposições Constitucionais Transitórias, a Capital da União.

DILERMANDO CRUZ

DESPACHO: Às Comissões de Constituição e Justiça, Transportes, Comunica-

cões e Obras P. e de Finanças em 5 de 11 de 1951

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Vieira Lima, em 7/XI/1951

O Presidente da Comissão de *M. A. Viana*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR

PROJETO

Nº 1.343-A-51

Transfere para Belo Horizonte, até que seja cumprido o disposto no Art. 4º das Disposições Constitucionais Transitórias, a Capital da União; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade.

PROJETO Nº 1.1343/1951 A QUE SE REFERE O PARECER

Projeto de Constituição aprovado de Zampi, Comunicação e Outros
CÂMARA DOS DEPUTADOS 1951 de Juiz de Fora, 17-11-57

A IMPRIMIR

Em 10/11/51
Dilermundo Cruz

PROJETO

nº 1.343-1951

Transfere para Belo Horizonte, até que seja cumprido o disposto no art. IV das Disposições Constitucionais Transitórias, a Capital da União.

(Dilermundo Cruz)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fixa o Executivo autorizado a transferir para Belo Horizonte, até que seja possível executar o disposto no artigo IV das Disposições Constitucionais Transitórias, a Capital da União.

Artigo 2º - Para realizar o disposto no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a despende, depois de previo acordo com o governo de Minas Gerais, a quantia de um bilhão de cruzeiros, com a instalação da Capital da União em Belo Horizonte, e a transferência da Capital, de Minas Gerais para a cidade de Juiz de Fora.

Artigo 3º - A despesa decorrente do artigo 2º correrá por conta da emissão especial de um bilhão de cruzeiros em "Bonus de Transferência de Capital", de curso forçado e resgatável em 5 anos, juros de 6%.

Artigo 4º - Para garantia da operação preconizada no artigo anterior, após acordo do governo de Minas Gerais, será feito o cadastramento imobiliário dos municípios de Belo Horizonte e Juiz de Fora, com perfeita e real avaliação atual, ficando o governo da República autorizado a cobrar, a partir de três anos da publicação desta lei, Contribuição de Melhoria, proporcional e justa, na nova Capital.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1951.

Dilermundo Cruz

JUSTIFICAÇÃO

Quando na Capital da República, como suprema ironia e revoltante desprezo à miséria das populações do interior, se projeta gastar em obras como o Metro e o desmonte do Morro de Santo Antônio, a importância de seis bilhões de cruzeiros, duvidamos da estade de nuidade mental dos responsáveis pela administração pública.

Não é possível que a grupo já privilegiado pelas vantagens de toda ordem, decorrentes da sucção de todos impostos das unidades da

Fernão J. 25

-2-

072

JFederação, beneficiários dos escandalosos financiamentos das autorquias, detentores de cargos de astronómica remuneração, magnatas da especulação, reis do câmbio negro e das negociatas vergenhosa, miliônicos a custa da valorização imobiliária e ociosos gastosadores de dinheiro mal adquirido, ainda se permita que se locupletem mais ainda, brincando de jogar morro dentro de mar e furando galerias para transporte de excesso de população, facilmente evitável.

Atraído pelo "El Dorado das facilidades, afluui ao Rio de Janeiro tal excesso de gente que a superlotação passou a constituir problema refletido nos transportes, na falta de abastecimento, na ausência da habitação e na concorrência desenfreada.

A solução para todos estes males é retirar do Rio de Janeiro aqueles que aqui estão forçados, que trabalham e que vivem a tragédia da necessidade. Belo Horizonte, cidade construída com todos os requisitos necessários às modernas urbs, poderá perfeitamente abrigar a capital da República.

As realizações dos próximos 4 anos, referentes à agua e potencial hidrelétrico, colocarão a capital de Minas Gerais entre as melhores cidades do Brasil, assegurando assim sua expansão natural.

A mudança da capital para o planalto central, demandará tanto tempo e dinheiro, que praticamente anulará o dispositivo constitucional que a estabeleceu.

A transferência já, até que o Brasil possa dispor dos meios necessários a sua localização no planalto central, resolverá todos os problemas do Rio de Janeiro e impedirá que, em época de tristes aperturas financeiras que se traduzem no fechamento de hospitais, por falta de verba, no calote governamental e na *Misericórdia* do povo, se atirem impunemente dentro da Guanabara, bilhões de cruzeiros que tanto auxiliariam a minorar o sofrimento dos brasileiros.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1951.

Dilemundo Cruz
Dilemundo Cruz

~~EF73~~

~~Projeto n° 1343 - 1945~~

~~Relatório~~

~~MJ4~~

O projeto do deputado Dilemantes Lemos pretende a mudança da Capital da República, provisoriamente para Belo Horizonte.

A Constituição nas suas disposições transitórias, Art. 4º declara que a Capital da União será transferida para o planalto central do País e no seu § 1º determina que o Presidente da República, dentro de sessenta dias nomeará uma comissão de técnicos, de reconhecido valor, para proceder ao estudo de localizações da nova capital.

Essa medida já tomada pelo Presidente da República, verbas já foram destinadas ao estudo da comissão, que há muito está trabalhando.

Parece-me não ser o Congresso quem deve fazer essa localização, ainda que provisoriamente.

O projeto não me parece constitucional, sendo de todo sumamente inconveniente.

Parecer

A comissão de Constituição

(VERSO)

~~CFY~~

e justica apura pela inconstitucionalidade e inconvenienteia do Projeto.

Sala das Sessões 5/2/57

Benedito Valadares

~~Presidente~~

Vicente Lins

Meia Leitura - Relator

Manoel Junior

Manoel Jr

Antônio Horacio Antônio Horacio

Ovaldo Fonseca

Ovaldo Fonseca

Sodré Delra

Apolo M. A.

Ovaldo Trigueiros Osvaldo Trigueiros

Antônio Balbino V. da C. G.

Ulisses Guimarães V. da C. G.

Dermeval Lobato Olavo D. Costa

Augusto Meira Aguiar Meira - Atendente de
Capitães de Brasil, & Rei & Rainha por
& fizer entre partes, este contílio,
as suas re, um pd pajuim naci-
nl. O porto & comandado a faz, ou
pode ento um zulgar porto. Tudo
lera o mante a capital n'ataci-
dade de Rei & Rainha, com a insu-
stigação de um accus pelo mar.

O Ofício pd - porto em se-
rviço de corregedor n'acordio com
uma provisão

José Góffling

José Góffling

Fernando Andrade

Fernando Andrade

Rui Garcia

Rui Garcia

Recebido - agito e seguios à causa ou circunstâncias

19.2.52



Parmello Salles

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.343-A — 1951

Transfere para Belo Horizonte, até que seja cumprido o disposto no artigo 4.º das Disposições Constitucionais Transitórias, a Capital da União; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade

Projeto n. 1.343-1951 a que se refere
o parecer

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º Fixa o Executivo autorizado a transferir para Belo Horizonte, até que seja possível executar o disposto no artigo IV das Disposições Constitucionais Transitórias, a Capital da União.

Artigo 2.º Para realizar o disposto no artigo 1.º, fica o Executivo autorizado a despender, depois de previo acordo com o governo de Minas Gerais, a quantia de um bilhão de cruzeiros, com a instalação da Capital da União em Belo Horizonte, e a transferência da Capital de Minas Gerais para a cidade de Juiz de Fora.

Artigo 3.º A despesa decorrente do artigo 2.º correrá por conta da emissão especial de um bilhão de cruzeiros em "Bônus de Transferência de Capital", de curso forçado nas desapropriações, e resgatáveis em 5 anos, juros de 6%.

Artigo 4.º Para garantia da operação preconizada no artigo anterior, após acordo do governo de Minas Gerais, será feito o cadastro imobiliário dos municípios de Belo Horizonte e Juiz de Fora, com perfeito e real avaliação atual, ficando o governo da República autorizado a cobrar, a partir de três anos da publicação desta

lei, Contribuição de Melhoria, proporcional e justa, na nova capital.

Artigo 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1951. — Dilermando Cruz.

Justificação

Quando na Capital da República, como suprema ironia e revoltante desrespeito à miséria das populações do interior, se projeta gastar em obras como o Metro e o desmonte do Morro de Santo Antônio, a importância de seis bilhões de cruzeiros, duvidamos do estado de sanidade mental dos responsáveis pela administração pública.

Não é possível que a grupo já privilegiado pelas vantagens de toda ordem decorrentes da sucção de todos os impostos das unidades da Federação, beneficiários dos escandalosos financiamentos das autarquias, detentores de cargos de astronômica remuneração, magnatas da especulação, reais do câmbio negro e das negociações vergonhosas, milionários a custa da valorização imobiliária e ociosos gastadores de dinheiro mal adquirido, ainda se permita que se locupletem mais ainda, brincando de jogar morro dentro do mar e furando galerias para transporte de excesso de população, facilmente evitável.

Atraído pelo El Dorado das facilidades, afluiu ao Rio de Janeiro tal excesso de gente que a superlotação passou a constituir problema refletido nos transportes, na falta de abastecimento, na ausência da habitação e na concorrência desenfreada.

A solução para todos êstes males é retirar do Rio de Janeiro aqueles que aqui estão forçados, que trabalham e que vivem a tragédia da necessidade. Belo Horizonte, cidade construída com todos os requisitos necessários às modernas urbs, poderá perfeitamente abrigar a capital da República.

As realizações dos próximos 4 anos, referentes a agua e potencial hidroelétrico, colocarão a capital de Minas Gerais entre as melhores cidades do Brasil, assegurando assim sua expansão natural.

A mudança da capital para o planalto central, demandará tanto tempo e dinheiro, que praticamente anulará o dispositivo constitucional que a estabeleceu.

A transferência já, até que o Brasil possa dispor dos meios necessários a sua localização no planalto central, resolverá todos os problemas do Rio de Janeiro e impedir a que, em época de tristes aperturas financeiras que se traduzem no fechamento de hospitais, por falta de verba, no calote governamental e a Miséria do povo, se assistirem impunemente dentro da Guanabara, bilhões de cruzeiros que tanto auxiliariam a minorar o sofrimento dos brasileiros.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1951. — *Dilermando Cruz*

Ouvinte
gostaria
bela à vontade
trivialidade

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

O projeto do deputado Dilermando Cruz pretende a mudança da Ca-

pital da República, provisoriamente, para Belo Horizonte.

A Constituição nas suas disposições transitórias, Art. 4.º declara que a Capital da União será transferida para o planalto central do País e no seu parágrafo 1.º determina que o Presidente da República, dentro de sessenta dias nomeará uma Comissão de técnicos, de reconhecido valor, para proceder ao estudo de localização da nova Capital.

Essa medida já tomada pelo Presidente da República, verbas já foram destinadas ao estudo, da Comissão, que ha muito está trabalhando.

Parece-me não ser o Congresso quem deva fazer essa localização, ainda que provisoriamente.

O projeto não nos parece constitucional, sendo além de tudo sumariamente inconveniente.

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela inconstitucionalidade e inconveniência do Projeto.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1951 — *Benedito Valadares* — Presidente. — *Vieira Lins* — Relator. — *Marrey Júnior*. — *Antônio Horácio*. — *Osvaldo Fonseca*. — *Godoy Ilha*. — *Osvaldo Trigueiro*. — *Antonio Balbino*. — *Ulysses Guimarães*. — *Dermerval Lobão*. — *Augusto Metra*. — A mudança da Capital do Brasil, do Rio de Janeiro para qualquer outra parte, está constituindo, ao meu ver, um grande prejuízo nacional. O ponto de comando de um país, não pode estar em qualquer parte. Tudo leva a manter a Capital n'esta cidade do Rio de Janeiro, com a imensa vantagem do seu acesso pelo mar. O contrário pode importar em desastre de consequências imprevisíveis ou mesmo previsíveis. — *José Joffily*. — *Alencar Araripe*. — *Luiz Garcia*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Orcin

1.343 A
1951

Orgil

07.1

Ministério de Justiça 5.12.51 07.2
Vicen Lins

Rejeitado.